



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.914/2023, DE 26 DEZEMBRO DE 2023.

“Considera o período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo para aquisição do adicional por tempo de serviço e demais benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Passa Tempo/MG, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço, da licença por assiduidade e demais benefícios previstos na Lei Municipal 886-A, de 16/07/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§ 2º. O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista no *caput* deste artigo incidirá de forma retroativa e será devido somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 3º. Os adicionais por tempo de serviço, concedidos sem a contabilização do período de que trata o *caput* deste artigo, serão republicados para a inclusão na contagem de tempo para futuras aquisições.

§ 4º. Os pensionistas e os servidores aposentados que se enquadrarem na situação prevista no *caput* deste artigo, até a data da aposentadoria ou do óbito, terão seu período computado para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço, observado o disposto no § 1º e § 2º deste artigo.

§ 5º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei, até 30 de março de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento do exercício de 2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 26 de dezembro de 2023.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal